



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.195, DE 24 DE AGOSTO DE 1989

= Altera a Lei nº 1.180, de 07 de Julho de 1989, cria empregos e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Ao Anexo I - Quadro de Pessoal - Parte Permanente - Empregos em Comissão criados a serem regidos pela C.L.T., previsto no artigo 7º da Lei nº 1.180, de 07 de julho de 1989, ficam acrescentados os empregos em comissão criados e regidos pela C.L.T. :

- I - 01 - Secretário Municipal de Agricultura - Referência 12, carga horária livre, requisitos para preenchimento : conhecimento específico na área;
- II - 01 - Secretário de Obras e Serviços - Referência 12, carga horária / livre, requisitos para preenchimento : conhecimento específico na área;
- III - 01 - Relações Públicas e Parlamentares - Referência 11, carga horária de 30 horas semanais, requisitos para preenchimento : curso universitário;
- IV - 01 - Assessor de Planejamento - Referência 12, carga horária livre, requisitos para preenchimento : conhecimento específico na área;
- V - 01 - Assistente Odontológico - Referência 09, carga horária de 20 horas semanais, requisitos para preenchimento : curso superior completo de odontologia;
- VI - 02 Salva Vidas - Referência 03, carga horária de 44 horas semanais, curso ou prática específica.

Artigo 2º - Os empregos em comissão e permanentes criados a serem regidos pela C.L.T. mencionados nos Anexos I, II e III, nos artigos 7º, 10 e 13, respectivamente, da Lei nº 1.180, de 07 de julho de 1989, que estejam vagos ou preenchidos nos termos do Artigo 3º da Lei nº 1.164, de 25 de abril de 1989, ficam classificados como cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, em caráter excepcional, devido as necessidades dos serviços, até que sejam lotados por candidatos aprovados em concurso público.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, ítems II a VI, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes e o ítem I será aberto um Crédito Adicional Especial no valor de NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Os recursos para o atendimento da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação, a se verificar no corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeitos retroativos a 01 de junho de 1989.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 24 de Agosto de 1989.

DR. CLÓVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO
Prefeito municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

PROF. JOAO JOSÉ CORRÊA
Secretário Municipal de Administração